



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 019.704/2023-2

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** ABB L Produções de Espetáculos Ltda.; Adjailson Benedito Barros, Bruno Leandro da Silva, Carlos Marques Ferreira Júnior e Ernane Soares Borba

**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEIS                         | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABB L Produções de Espetáculos Ltda. | 12/01/2023                  | <b>429/2018-TCU-2ª Câmara</b><br>(Condenatório)<br><b>2500/2018-TCU-2ª Câmara</b><br>(Retificador)<br><b>12257/2020-TCU-2ª Câmara</b><br>(Recurso de Reconsideração)<br><b>13888/2020-TCU-2ª Câmara</b><br>(Embargos de Declaração) |
| Adjailson Benedito Barros            | 21/01/2021                  |                                                                                                                                                                                                                                     |
| Bruno Leandro da Silva               | 04/11/2021                  |                                                                                                                                                                                                                                     |
| Carlos Marques Ferreira Júnior       | 26/01/2021                  |                                                                                                                                                                                                                                     |
| Ernane Soares Borba                  | 17/02/2022                  |                                                                                                                                                                                                                                     |

A partir do processo originador (TC 008.636/2015-0) foram constituídos 6 processos de CBEX para serem executados pela PGU: 019.704/2023-2, 019.705/2023-9, 019.706/2023-5, 019.707/2023-1, 019.708/2023-8 e 019.709/2023-4.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: **ABB L Produções de Espetáculos Ltda.** (CNPJ 09.343.747/0001-17)

- A empresa não constituiu Procuradores;
- Esta empresa está cadastrada no Banco de Dados da Receita Federal com o nome do Sr. Emerson Bernardino de Sena como seu Representante Legal, porém, ao longo da vida processual do originador, o TCU reconheceu que ele não responde pela empresa e que seu nome deveria sair da relação processual. Foi determinado que, em nome da empresa, fossem notificados os dois sócios de fato (Adjailson Benedito Barros e Bruno Leandro da Silva) e o de direito (Carlos Marques Ferreira Junior). Foi colocado o nome de um dos sócios de fato, Sr. Adjailson Benedito Barros como Representante Legal dela por esta razão;
- Após o Despacho solicitando o que acima está descrito, foram feitas notificações para os três sócios, em nome da empresa, encaminhando todos os Acórdãos prolatados nos autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Houve sucesso em fazer a notificação da empresa no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF do Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior;
- Não houve sucesso em se notificar a empresa no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF do Sr. Adjailson Benedito Barros e não foi encontrado outro endereço para notificá-lo;
- Não houve sucesso em se notificar a empresa no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF do Sr. Bruno Leandro da Silva, nem em endereço conseguido em Banco de Dados custodiados por este Tribunal;
- Como o Sr. Carlos permaneceu silente e não houve comprovação de ciência dos Srs. Adjailson e Bruno, a ABB L Produções de Espetáculos Ltda. foi notificada dos Acórdãos prolatados nos autos por Edital;
- Embora a empresa não recorreu, ela foi beneficiada com a suspensão dos efeitos da condenação pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e dos Embargos interpostos por outro responsável;
- O trânsito em julgado, para a entidade, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A empresa não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome de seus sócios de fato e de direito não constam como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa, no site da Receita Federal está como “Inapta” desde 25/10/2018, em pesquisa realizada em 15/06/2023.

Resp.: **Adjailson Benedito Barros** (CPF: 071.178.884-74).

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Este responsável foi beneficiado com a suspensão dos efeitos da condenação imposta no Acórdão Condenatório advindos de conhecimento de Recurso de Reconsideração e Embargos interposto por outro responsável nos autos;
- Houve sucesso em fazer a notificação ao responsável de todos os Acórdãos prolatados nos autos no endereço vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Adjailson, foi calculado a partir da data desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: **Bruno Leandro da Silva** (CPF: 069.467.914-36).

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Este responsável foi beneficiado com a suspensão dos efeitos da condenação imposta no Acórdão Condenatório advindos de conhecimento de Recurso de Reconsideração e Embargos interposto por outro responsável nos autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Não houve sucesso em fazer a notificação ao responsável de todos os Acórdãos prolatados nos autos no endereço vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- Conseguiu-se um outro endereço em Banco de Dados custodiado por este Tribunal, para onde foi encaminhada notificação, mas não houve sucesso em se ter a ciência do responsável;
- Sem outro endereço para notificar o Sr. Bruno, ele foi notificado via Edital;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Bruno, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: **Carlos Marques Ferreira Júnior** (CPF: 848.325.334-87).

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Este responsável foi beneficiado com a suspensão dos efeitos da condenação imposta no Acórdão Condenatório advindos de conhecimento de Recurso de Reconsideração e Embargos interposto por outro responsável nos autos;
- Houve sucesso em fazer a notificação ao responsável de todos os Acórdãos prolatados nos autos no endereço vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Carlos, foi calculado a partir da data desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: **Ernane Soares Borba** (CPF: 004.556.364-00).

- O responsável constituiu Procuradores;
- Este responsável interpôs Recurso de Reconsideração logo após a prolação do Acórdão Condenatório;
- O Recurso de Reconsideração foi conhecido pelo AC 12257/2020-2C, mas teve seu provimento negado, mantendo intacta a decisão condenatória;
- Foi logo oposto Embargos de Notificação contra a decisão recursal que, pelo AC 13888/2020-2C foi conhecido, mas rejeitado;
- Não houve sucesso em notificar os Procuradores do Sr. Emerson dos Acórdãos dos Embargos no endereço que está na Procuração;
- Após diligenciar o responsável os Procuradores enviaram o novo endereço para correspondência para onde foi encaminhada a notificação sobre os Acórdãos prolatados e, então houve a ciência;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Emerson, foi calculado a partir da data da ciência dos Procuradores no novo endereço encaminhado por eles mesmos;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 23 de junho de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2